



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão da Cultura e da Educação*

---

**2011/2025(INI)**

22.3.2011

# **ALTERAÇÕES**

## **1 - 34**

**Projecto de parecer**  
**Seán Kelly**  
(PE458.791v01-00)

sobre uma abordagem global da protecção de dados pessoais na União  
Europeia  
(COM(2010)0609 – 2011/2025(INI))

AM\861460PT.doc

PE460.957v01-00

**PT**

*Unida na diversidade*

**PT**

AM\_Com\_NonLegOpinion

**Alteração 1**  
**Emma McClarkin**

**Projecto de parecer**  
**N.º 1**

*Projecto de parecer*

1. Assinala a necessidade de se proceder a uma melhor e mais ampla definição de dados pessoais nas tecnologias digitais e em linha, em particular no que respeita às novas formas de identificação e localização pessoais;

*Alteração*

1. Assinala a necessidade de se proceder a uma melhor e mais ampla definição de dados pessoais nas tecnologias digitais e em linha, em particular no que respeita às novas formas de identificação e localização pessoais, ***especialmente em termos de testemunhos de conexão do protocolo de transferência de hipertexto HTTP e da Directiva 2008/58/CE***;

Or. en

**Alteração 2**  
**Marietje Schaake**

**Projecto de parecer**  
**N.º 1**

*Projecto de parecer*

1. Assinala a necessidade de se proceder a uma melhor e mais ampla definição de dados pessoais nas tecnologias digitais e em linha, em particular no que respeita às novas formas de identificação e localização pessoais;

*Alteração*

1. Assinala a necessidade de se proceder a uma melhor e mais ampla definição de dados pessoais nas tecnologias digitais e em linha, em particular no que respeita às novas formas de identificação e localização pessoais, ***a fim de garantir certeza jurídica no mercado único digital***;

Or. en

**Alteração 3**  
**Nadja Hirsch**

**Projecto de parecer**  
**N.º 1**

*Projecto de parecer*

1. Assinala a necessidade de se proceder a uma melhor e mais ampla definição de dados pessoais nas tecnologias digitais e em linha, em particular no que respeita às novas formas de identificação e localização pessoais;

*Alteração*

1. Assinala a necessidade de se proceder a uma melhor e mais ampla definição de dados pessoais nas tecnologias digitais e em linha, em particular no que respeita às novas formas de identificação e localização pessoais, ***de modo a facultar uma protecção de dados mais eficaz;***

Or. de

**Alteração 4**  
**Malika Benarab-Attou**

**Projecto de parecer**  
**N.º 1-A (novo)**

*Projecto de parecer*

*Alteração*

***1-A. Realça que o tratamento de dados sensíveis que façam referência à origem racial ou étnica, a opiniões políticas, a convicções religiosas ou filosóficas, à filiação sindical e a dados relativos à saúde das pessoas ou à sua vida sexual deve ser rigorosamente regulamentado, devendo a divulgação dessas informações ser, regra geral, proibida;***

Or. fr

**Alteração 5**  
**Maria Badia i Cutchet**

**Projecto de parecer**  
**N.º 1-A (novo)**

*Projecto de parecer*

*Alteração*

***1-A. Lembra que a actual derrogação nos termos da Directiva 95/46/CE (artigo 9.º) a certas regras de protecção de dados para***

*fins jornalísticos é vital para uma imprensa livre e independente; apela à Comissão para que, no mínimo, mantenha esta derrogação e, se possível, a reforce;*

Or. en

**Alteração 6**  
**Malika Benarab-Attou**

**Projecto de parecer**  
**N.º 2**

*Projecto de parecer*

2. Salaria a importância de informar os utilizadores acerca da autoridade responsável pela protecção de dados competente e *acerca dos meios* para aceder, rectificar ou apagar os seus dados pessoais;

*Alteração*

2. Salaria a importância de informar os utilizadores acerca da *identidade da* autoridade responsável pela protecção de dados competente e *do seu direito* para aceder, rectificar ou apagar os seus dados pessoais *e para exercer o seu "direito ao esquecimento", ou seja, poder pôr termo ao tratamento de dados a seu respeito e a suprimir os mesmos quando deixam de ser necessários para fins legítimos;*

Or. fr

**Alteração 7**  
**Maria Badia i Cutchet**

**Projecto de parecer**  
**N.º 2**

*Projecto de parecer*

2. Salaria a importância de informar os utilizadores acerca da autoridade responsável pela protecção de dados competente e acerca dos meios para aceder, rectificar ou apagar os seus dados pessoais;

*Alteração*

2. Salaria a importância de informar os utilizadores acerca da autoridade responsável pela protecção de dados competente e acerca *de* meios *fúceis* para aceder, rectificar ou apagar os seus dados pessoais;

**Alteração 8**  
**Georgios Papanikolaou**

**Projecto de parecer**  
**N.º 3**

*Projecto de parecer*

3. Assinala que devem ser implementados mecanismos adequados para registar o consentimento ou a revogação de consentimento por parte dos utilizadores;

*Alteração*

3. Assinala que devem ser implementados mecanismos adequados para registar o consentimento ou a revogação de consentimento, ***que devem ser explícitos e não presumidos***, por parte dos utilizadores;

**Alteração 9**  
**Marietje Schaake**

**Projecto de parecer**  
**N.º 3**

*Projecto de parecer*

3. Assinala que devem ser implementados mecanismos adequados para registar o consentimento ou a revogação de consentimento por parte dos utilizadores;

*Alteração*

3. Assinala que devem ser implementados mecanismos adequados para registar o consentimento ou a revogação de consentimento por parte dos utilizadores, ***devendo recair sobre o responsável pelo tratamento dos dados o ónus da prova de que a pessoa em causa deu o devido consentimento ao tratamento previsto de dados pessoais***;

**Alteração 10**  
**Hannu Takkula**

**Projecto de parecer**  
**N.º 3**

*Projecto de parecer*

3. Assinala que devem ser implementados mecanismos adequados para registar o consentimento ou a revogação de consentimento por parte dos utilizadores;

*Alteração*

*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. fi

**Alteração 11**  
**Malika Benarab-Attou**

**Projecto de parecer**  
**N.º 3-A (novo)**

*Projecto de parecer*

*Alteração*

***3-A. Salienta que os dados pessoais relativos à situação profissional do utilizador não devem ser publicados ou transmitidos a terceiros sem a prévia autorização da pessoa em causa;***

Or. fr

**Alteração 12**  
**Marietje Schaaake**

**Projecto de parecer**  
**N.º 3-A (novo)**

*Projecto de parecer*

*Alteração*

***3-A. Salienta que as declarações de privacidade são, em geral, muito difíceis de ler e compreender para os utilizadores, pelo que incentiva um sistema de informação através do qual o interessado possa entender de que modo serão processados os seus dados pessoais, uma vez expresso o seu consentimento;***

Or. en

**Alteração 13**  
**Marietje Schaake**

**Projecto de parecer**  
**N.º 3-B (novo)**

*Projecto de parecer*

*Alteração*

***3-B. Salienta que a transparência só é necessária para a pessoa em causa e não para terceiros interessados nos dados pessoais desse indivíduo, a menos que a ordem de emissão de dados pessoais provenha de uma decisão judicial oficial;***

Or. en

**Alteração 14**  
**Seán Kelly**

**Projecto de parecer**  
**N.º 3-A (novo)**

*Projecto de parecer*

*Alteração*

***3-A. Lembra que os utilizadores da Internet devem ter o direito de ser esquecidos no contexto das redes sociais e da “nuvem computacional”; sublinha a este propósito que os utilizadores devem ter o direito de exercer controlo sobre quais os aspectos dos seus dados pessoais que devem ser publicamente acessíveis;***

Or. en

**Alteração 15**  
**Santiago Fisas Ayxela**

**Projecto de parecer**  
**N.º 3-A (novo)**

*Projecto de parecer*

*Alteração*

***3-A. Destaca a necessidade de identificar os utilizadores de conteúdos de propriedade intelectual enquanto meio de combate à pirataria sujeito a todas as garantias jurídicas; para o efeito, as autoridades competentes poderão requerer aos prestadores de serviços em linha que divulguem os dados que permitam essa identificação;***

Or. es

**Alteração 16**  
**Emma McClarkin**

**Projecto de parecer**  
**N.º 4**

*Projecto de parecer*

*Alteração*

4. Salienta a necessidade de medidas específicas de protecção dos dados em linha para proteger crianças e menores; reafirma que a literacia mediática deve ser parte integrante do sistema educativo formal, de molde a ensinar as crianças e os menores a utilizarem o ambiente em linha de forma responsável;

4. Salienta a necessidade de medidas específicas de protecção dos dados em linha para proteger crianças e menores; reafirma que a literacia mediática deve ser parte integrante do sistema educativo formal, de molde a ensinar as crianças e os menores a utilizarem o ambiente em linha de forma responsável ***e segura***;

Or. en

**Alteração 17**  
**Georgios Papanikolaou**

**Projecto de parecer**  
**N.º 4**

*Projecto de parecer*

*Alteração*

4. Salienta a necessidade de medidas específicas de protecção dos dados em linha para proteger crianças e menores; reafirma que a literacia mediática deve ser

4. Salienta a necessidade de medidas específicas de protecção dos dados em linha para proteger crianças e menores; ***entende que os fornecedores de serviços***

parte integrante do sistema educativo formal, de molde a ensinar as crianças e os menores a utilizarem o ambiente em linha de forma responsável;

***de redes sociais devem publicar as suas políticas de segurança em linguagem clara e simples e colocar essas informações em posição de destaque, de modo a permitir aos utilizadores menores apreciarem os perigos envolvidos;***  
reafirma que a literacia mediática deve ser parte integrante do sistema educativo formal, de molde a ensinar as crianças e os menores a utilizarem o ambiente em linha de forma responsável;

Or. el

### **Alteração 18** **Marietje Schaake**

#### **Projecto de parecer** **N.º 4**

##### *Projecto de parecer*

4. Salienta a necessidade de medidas específicas de protecção dos dados em linha para proteger crianças e menores; reafirma que a literacia mediática deve ser parte integrante do sistema educativo formal, de molde a ensinar as crianças e os menores a utilizarem o ambiente em linha de forma responsável;

##### *Alteração*

4. Salienta a necessidade de medidas específicas de protecção dos dados em linha para proteger crianças e menores; reafirma que a literacia mediática ***e em matéria de TIC*** deve ser parte integrante do sistema educativo formal, de molde a ensinar as crianças e os menores a utilizarem o ambiente em linha de forma responsável;

Or. en

### **Alteração 19** **Hannu Takkula**

#### **Projecto de parecer** **N.º 4**

##### *Projecto de parecer*

4. Salienta a necessidade de medidas específicas de protecção dos dados em

##### *Alteração*

4. Salienta a necessidade de medidas específicas de protecção dos dados em

linha para proteger crianças e menores; reafirma que a literacia **mediática** deve ser parte integrante do sistema educativo formal, de molde a ensinar as crianças e os menores a utilizarem o ambiente em linha de forma responsável;

linha para proteger crianças e menores; reafirma que a literacia **digital** deve ser parte integrante do sistema educativo formal, de molde a ensinar as crianças e os menores a utilizarem o ambiente em linha de forma responsável;

Or. fi

## **Alteração 20** **Santiago Fisas Ayxela**

### **Projecto de parecer** **N.º 4**

#### *Projecto de parecer*

4. Salienta a necessidade de medidas específicas de protecção dos dados em linha para proteger crianças e menores; reafirma que a literacia **mediática** deve ser parte integrante do sistema educativo **formal**, de molde a ensinar as crianças e os menores a utilizarem o ambiente em linha de forma responsável;

#### *Alteração*

4. Salienta a necessidade de medidas específicas de protecção dos dados em linha para proteger crianças e menores; reafirma que a literacia **digital** deve ser parte integrante do sistema educativo **regulamentado**, de molde a ensinar as crianças e os menores a utilizarem o ambiente em linha de forma responsável;

Or. es

## **Alteração 21** **Petra Kammerevert, Helga Trüpel**

### **Projecto de parecer** **N.º 4-A (novo)**

#### *Projecto de parecer*

#### *Alteração*

***4-A. Exorta por isso os Estados-Membros a incluírem a utilização dos meios de comunicação como parte integrante dos programas curriculares nas escolas e noutros estabelecimentos de ensino, incluindo estabelecimentos de educação precoce, e a proporcionarem aos docentes e educadores correspondentes possibilidades de formação e actualização profissional;***

**Alteração 22**  
**Emma McClarkin**

**Projecto de parecer**  
**N.º 5**

*Projecto de parecer*

5. Insta a que os responsáveis pelo tratamento de dados sejam obrigados a aplicar sistemas de verificação da idade;

*Alteração*

5. Insta a que os responsáveis pelo tratamento de dados sejam obrigados a aplicar sistemas de verificação da idade, ***desde que este processo não ameace a privacidade nem impeça os legítimos consumidores de acederem aos serviços em linha;***

**Alteração 23**  
**Marietje Schaake**

**Projecto de parecer**  
**N.º 6**

*Projecto de parecer*

6. Exorta à definição de obrigações e requisitos específicos para o tratamento de dados relativos a menores – e a crianças em particular – incluindo a proibição da recolha de dados ***sensíveis*** relativos a crianças; sugere que a recolha de dados pessoais relativos a menores seja proibida, excepto em casos necessários ou para efeitos legais;

*Alteração*

6. Exorta à definição de obrigações e requisitos específicos para o tratamento de dados relativos a menores – e a crianças em particular – incluindo a proibição da recolha de dados relativos a crianças; sugere que a recolha de dados pessoais relativos a menores seja proibida, excepto em casos necessários ou para efeitos legais;

**Alteração 24**  
**Hannu Takkula**

**Projecto de parecer**  
**N.º 6**

*Projecto de parecer*

6. Exorta à definição de obrigações e requisitos específicos para o tratamento de dados relativos a menores – e a crianças em particular – incluindo a proibição da recolha de dados sensíveis relativos a crianças; sugere que a recolha de dados pessoais relativos a menores seja proibida, excepto *em casos necessários ou* para efeitos legais;

*Alteração*

6. Exorta à definição de obrigações e requisitos específicos para o tratamento de dados relativos a menores – e a crianças em particular – incluindo a proibição da recolha de dados sensíveis relativos a crianças; sugere que a recolha de dados pessoais relativos a menores seja proibida, excepto para efeitos legais;

Or. fi

**Alteração 25**  
**Georgios Papanikolaou**

**Projecto de parecer**  
**N.º 6-A (novo)**

*Projecto de parecer*

*Alteração*

***6-A. É seu entender que, no quadro da recolha e tratamento de dados relativos aos alunos ou a quantos frequentam outros estabelecimentos de ensino, cumpre ser cauteloso e os dados apenas devem ser partilhados após consentimento explícito, respeitando, simultaneamente o superior interesse das crianças em causa;***

Or. el

**Alteração 26**  
**Marietje Schaake**

**Projecto de parecer**  
**N.º 6-A (novo)**

*Projecto de parecer*

*Alteração*

**6-A. Propõe um sistema em que o nível oferecido de protecção de dados seja imediatamente visível para o titular dos dados antes de este ter dado o seu consentimento, possivelmente na forma de um sistema de classificação supervisionado por uma autoridade independente;**

Or. en

**Alteração 27**  
**Hella Ranner**

**Projecto de parecer**  
**N.º 6-A (novo)**

*Projecto de parecer*

*Alteração*

**6-A. Salienta que da introdução de disposições legais em matéria de protecção de dados não devem resultar entraves burocráticos adicionais, temporais ou de outra natureza, para os utilizadores ou fornecedores dos respectivos serviços;**

Or. de

**Alteração 28**  
**Georgios Papanikolaou**

**Projecto de parecer**  
**N.º 7**

*Projecto de parecer*

*Alteração*

7. Encoraja a Comissão e os Estados-Membros a organizarem campanhas de sensibilização do público destinadas a menores, e a crianças em particular, que salientem os riscos que o ambiente em linha coloca à sua vida

7. Encoraja a Comissão e os Estados-Membros a organizarem campanhas de sensibilização do público destinadas a menores, e a crianças em particular, que salientem os riscos que o ambiente em linha coloca à sua vida

privada, bem como as medidas que podem tomar para se proteger;

privada, bem como as medidas que podem tomar para se proteger; ***considera que os utilizadores menores devem ser adequadamente orientados e que devem ser envidados esforços para proteger o seu anonimato se utilizarem um pseudónimo em linha; entende ainda que devem ser incentivados a veicular um mínimo de informações nas redes sociais e plenamente consciencializados dos perigos inerentes à divulgação de dados pessoais, como fotografias, números de telefone ou moradas;***

Or. el

### **Alteração 29** **Nadja Hirsch**

#### **Projecto de parecer** **N.º 7**

##### *Projecto de parecer*

7. Encoraja a Comissão e os Estados-Membros a organizarem campanhas de sensibilização do público destinadas a menores, e a crianças ***em particular***, que salientem os riscos que o ambiente em linha coloca à sua vida privada, bem como as medidas que podem tomar para se proteger;

##### *Alteração*

7. Encoraja a Comissão e os Estados-Membros a organizarem campanhas de sensibilização do público destinadas a menores, e ***em particular*** a crianças ***e aos pais***, que salientem os riscos que o ambiente em linha coloca à sua vida privada, bem como as medidas que podem tomar para se proteger;

Or. de

### **Alteração 30** **Marietje Schaake**

#### **Projecto de parecer** **N.º 7**

##### *Projecto de parecer*

7. Encoraja a Comissão e os Estados-Membros a organizarem campanhas de sensibilização do público

##### *Alteração*

7. Encoraja a Comissão e os Estados-Membros a organizarem campanhas de sensibilização do público

destinadas a menores, e a crianças em particular, que salientem os riscos que o ambiente em linha coloca à sua vida privada, bem como as medidas que podem tomar para se proteger;

destinadas a menores, e a crianças em particular, que salientem os riscos que o ambiente em linha coloca à sua vida privada, bem como as medidas que podem tomar para se proteger, **e a necessidade de assumirem as suas próprias responsabilidades;**

Or. en

### **Alteração 31 Hella Ranner**

#### **Projecto de parecer N.º 7**

##### *Projecto de parecer*

7. Encoraja a Comissão e os Estados-Membros a organizarem campanhas de sensibilização do público destinadas a menores, e a crianças em particular, que salientem os riscos que o ambiente em linha coloca à sua vida privada, bem como as medidas que podem tomar para se proteger;

##### *Alteração*

7. Encoraja a Comissão e os Estados-Membros a organizarem campanhas de sensibilização do público destinadas a menores, e a crianças em particular, que salientem os riscos que o ambiente em linha coloca à sua vida privada, bem como as medidas que podem tomar para se proteger; **realça que essas informações devem ser prestadas de forma clara e compreensível; este requisito aplica-se em particular à redacção de textos que servem de base para um consentimento expreso para a utilização de dados;**

Or. de

### **Alteração 32 Hannu Takkula**

#### **Projecto de parecer N.º 7**

##### *Projecto de parecer*

7. Encoraja a Comissão e os Estados-Membros a organizarem campanhas de sensibilização do público

##### *Alteração*

7. Encoraja a Comissão e os Estados-Membros a organizarem campanhas de sensibilização do público

destinadas a menores, e a crianças em particular, que salientem os riscos que o ambiente em linha coloca à sua vida privada, bem como as medidas que podem tomar para se proteger;

destinadas a menores, e a crianças em particular, ***e também às pessoas que deles se ocupam***, que salientem os riscos que o ambiente em linha coloca à sua vida privada, bem como as medidas que podem tomar para se proteger;

Or. fi

**Alteração 33**  
**Emma McClarkin**

**Projecto de parecer**  
**N.º 8**

*Projecto de parecer*

8. Recomenda, ainda, o recurso a campanhas de formação e sensibilização destinadas aos responsáveis pelo tratamento de dados e aos subcontratantes, para os informar das suas obrigações.

*Alteração*

8. Recomenda, ainda, o recurso a campanhas de formação e sensibilização destinadas aos responsáveis pelo tratamento de dados e aos subcontratantes, para os informar das suas obrigações ***e responsabilidades***.

Or. en

**Alteração 34**  
**Seán Kelly**

**Projecto de parecer**  
**N.º 8-A (novo)**

*Projecto de parecer*

*Alteração*

***8-A. Destaca a importância de manter e, se for caso disso, reforçar a derrogação para fins jornalísticos nos termos do artigo 9.º da Directiva 95/46/CE, o que constitui uma requisito prévio essencial para o exercício das actividades jornalísticas num ambiente de tecnologias mediáticas cada vez mais complexas e para o desempenho do papel dos meios de comunicação social nas sociedades***

*democráticas.*

Or. en